

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS BATALHA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23041.000020/2023-02
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.037824/2023-59
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2023 – UASG Nº 158147
UASG CONTRATO Nº 156660**

**TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº
05/2023/CAMPUS BATALHA, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS CORURIBE E A
EMPRESA MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

A Autarquia Federal, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS BATALHA**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.825.373/0016-31**, com sede na Avenida Governador Afrânio Lages, s/n, Centro, na cidade de Batalha, do Estado de Alagoas, CEP 57420-000, neste ato representado pelo seu **Diretor-geral, Sr. Magno Luiz de Abreu**, nomeado pela Portaria IFAL nº 2564/GR, de 07/07/2023, publicada no DOU de 07/07/2023, bem como pela Portaria de Delegação IFAL nº 1.996/GR, de 26/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019, portador da carteira de identidade **nº 1960962 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF nº 048.539.504-51**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº **01.199.931/0001-23**, sediada na Rua Comendador Palmeira, nº 552, bairro do Farol, na cidade Maceio, do Estado de Alagoas, CEP: 57.051-150, e-mail: meyer@meyerr.com.br e telefone: (82) 2123-9500, neste ato representado por seu(ua) representante legal, **Sr(a). Mônica Lúcia Barbosa Nicácio**, portador(a) da carteira de identidade nº 576484 expedida pela(o) SSP/AL, e inscrito(a) no CPF sob o nº 444.920.494-87, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 23041.000020/2023-02 e Processo de Execução Contratual nº 23041.037824/2023-59, que a este se integra, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 05/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:

1.1.1 A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 05/2023/Campus Batalha;

1.1.2 A **renúncia ao reajuste do valor do contrato** até a anualidade presente.

1.2 Objeto da Contratação:

Lot e	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade e Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	01	Impressão monocromática	Impressão/ Cópia	15.000	0,12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
	02	Impressão policromática	Impressão/ Cópia	1.000	0,85	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
	03	Impressão de Cartões	Impressão/ Cópia	-	4,00	-	
Valor Total						R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 01/2023/Campus Coruripe por **12 (doze) meses**, compreendidos entre o período de **02/10/2024 a 02/10/2025**.

2.2 Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

3.1 O valor total atualizado do contrato é de **R\$ 31.800 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, considerando a análise do termo anterior e a manutenção do valor contratado efetuado pelo presente Termo.

Documento	Doc. SIPAC	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da Vigência Contratual
Contrato nº 05/2023	10	02/10/2023	+ R\$ 31.800,00 e + 12 meses de Vigência	R\$ 31.800,00	02/10/2023 a 02/10/2024
Termo aditivo nº 01	***	**/**/20**	+ 12 meses de vigência	R\$ 31.800,00	02/10/2024 a 02/10/2025

4 CLÁUSULA QUARTA – RENÚNCIA AO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

4.1 A Contratada não solicitou o pedido de reajuste do valor contratual e em virtude da assinatura deste termo aditivo de prorrogação, renuncia expressamente ao reajustamento que tinha direito até o momento, salvaguardado os eventuais períodos de reajuste posteriores das próximas anualidades.

5 CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO

5.1 O presente termo aditivo encontra amparo legal nos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula terceira do Termo de Contrato, no que pertine à **prorrogação contratual**.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Gestão/Unidade – 26402/156660, Fonte – 1000000000, Programa de Trabalho – 231719, Elemento de Despesa – 339040, PI – L0000P0154N, Nota de empenho – 2024NE000019.

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.3 Fica aqui registrado a(s) Nota(s) de Empenho Nº 2023NE000129 que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9 CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo em 01 (uma) via digital e 01 (uma) via física que, depois de lidas e achado em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e

